LEI COMPLEMENTAR N.º 057/11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais às entidades privadas queimadenses reconhecidas legalmente como de utilidade pública e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais às entidades privadas queimadenses reconhecidas legalmente como de utilidade de pública pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A concessão desta isenção visa a incentivar essas entidades a manter e evoluir suas atividades, em atendimento à população mais carente e necessitada da estratificação social do Município.

Art. 3º - Para ter direito à concessão desta isenção, as entidades queimadenses interessadas terão que cumprir as seguintes exigências:

I - requerer a isenção de tributos municipais através de processo administrativo, anexando documentação que comprovem a sua condição para receber tal benefício:

a) documentos de constituição jurídica da entidade;
b) estatuto social da entidade ou documento similar;
c) ata da assembléia de eleição dos administradores da entidade;
d) identidade, CPF e comprovante de residência dos administradores da entidade;
e) alvará de funcionamento da entidade;
f) balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior à formulação do pedido;
g) relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 03 (três) anos.

II - estar quites com os tributos municipais até o exercício fiscal corrente;
III - comprovar sua participação em ações governamentais que visem ao desenvolvimento e evolução social dessa mesma população municipal;
IV - comprovar a atualização e capacitação do seu quadro de pessoal, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 4º - O deferimento da isenção de tributos municipais dependerá de aprovação dos gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O